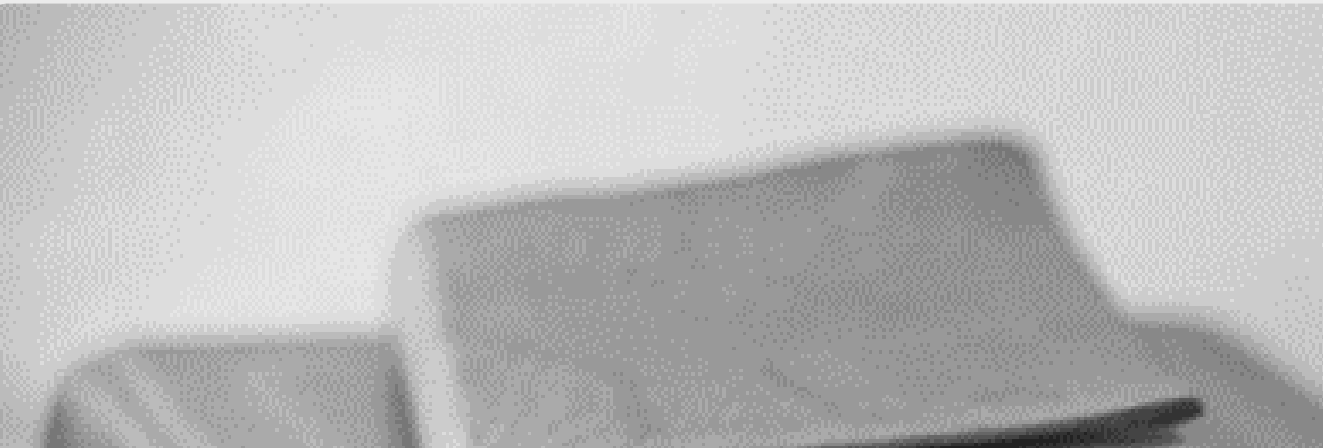


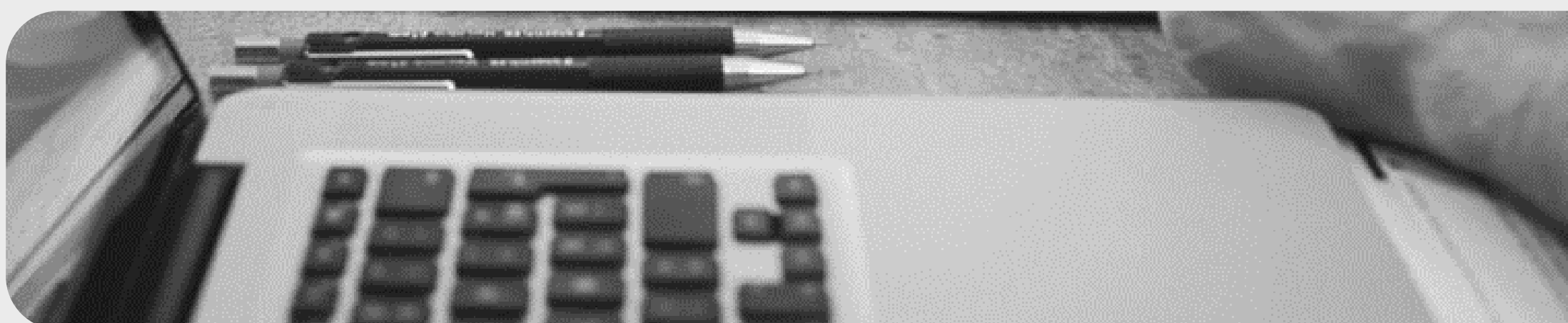
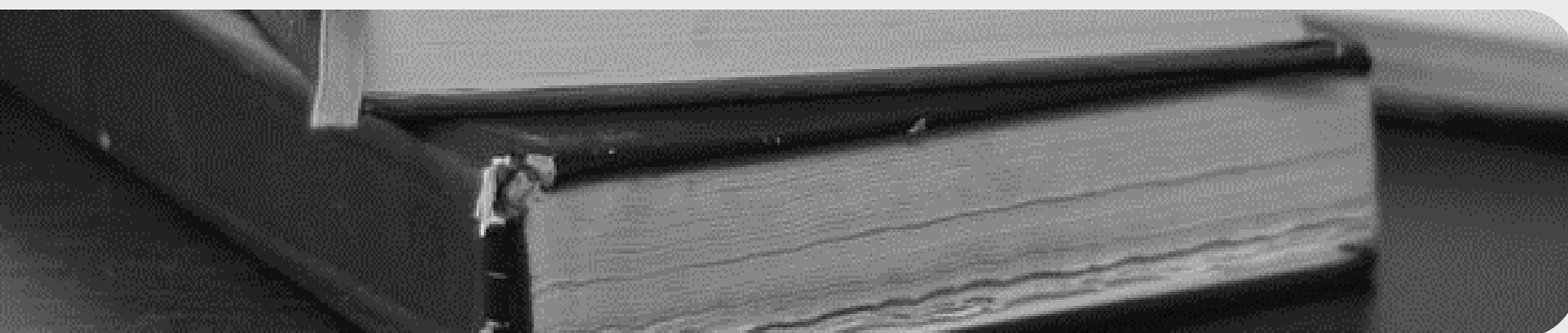


Edição nº 32

Radar T&L

Técnico e Legal

18 de janeiro de 2022





CONFIRA NESTA EDIÇÃO

> NOVIDADES CVM

RESOLUÇÃO CVM 59/2021 E O NOVO REGIME INFORMACIONAL

NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM: COMPOSIÇÃO DO CA E VOTO PLURAL

CALENDÁRIO CVM 2022: PRAZOS DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

> NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULATÓRIAS

NOVO MARCO LEGAL DO CÂMBIO

CURTAS DO MERCADO

BANCO CENTRAL: AGENDA DE PESQUISA 2021-2024

Boa Leitura!

Emerson Drigo | Daniel de Paiva Gomes

Associados IBRI e Sócios do VDV Advogados



Tem dúvidas, críticas ou contribuições?

Escreva para ct@ibri.com.br



> RESOLUÇÃO CVM 59/2021 E O NOVO REGIME INFORMACIONAL

A **CVM** editou, em 22.12.2021, a **Resolução CVM 59**, que traz alterações da **Instrução CVM 480/2009** (incluindo a reformulação do Formulário de Referência) e da **Instrução CVM 481/2009**.

Segundo a CVM, as alterações teriam a intenção de reduzir o custo de observância para emissores, garantindo também aos investidores maior facilidade de acesso a informações relevantes, com a eliminação de redundâncias e simplificação das exigências remanescentes.

Seguindo tendência internacional, a reforma também prevê a inclusão de informações a serem prestadas em relação a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG/ESG).

Acesse **aqui materiais que trazem comparativos** elaborados por associados do IBRI evidenciando:

- a correlação entre o novo Formulário de Referência e o Conteúdo GRI;
- as alterações trazidas para o texto e demais anexos (fora Formulário de Referência) da ICVM 480/2009 e da ICVM 481/2009;
- a correlação entre as disposições do atual e novo Formulário de Referência;

As alterações trazidas pela Resolução CVM 59/2021 entram em vigor em 02.01.2023.

> NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS

Resultado da **Audiência Pública SDM 05/20**, a CVM editou em 23.12.2021 a **Resolução CVM 60**, que institui novo marco regulatório para as Companhias Securitizadoras, sujeitas à sua supervisão.

A alteração consolida projeto que reúne em uma única norma as regras para todo o mercado de securitização no país.

Com a alteração, a Resolução CVM 60/2021 passa a estabelecer um regime próprio e específico às securitizadoras, levando em consideração suas especificidades e reconhecendo o caráter *sui generis* dessas companhias, de forma a tratá-las de forma diversa das Companhias Abertas.

O intuito declarado da CVM é oferecer mais transparência e fortalecer a participação do mercado de capitais no financiamento de crédito nacional, conferindo às Companhias Securitizadoras tratamento de “gestoras de recebíveis”.

A norma entra em vigor em 02.02.2022



> AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM: COMPOSIÇÃO DO CA E VOTO PLURAL

Divulgada pela CVM em 21.12.2021, a **Audiência Pública SDM 09/21** propõe alterações pontuais às Instruções CVM **367/2002** e **480/2009**, de forma a, segundo a CVM, adequar suas regulação às disposições da Lei do Ambiente de Negócios (**Lei nº 14.195/2021**).

Em relação à ICVM 367/2002, as alterações propostas buscam regular a vedação de acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia, e à regulação da obrigatoriedade da presença de membros independentes nos Conselhos de Administração.

Quanto à ICVM 480/2009, limita-se a vedar o uso do Voto Plural em deliberações sobre transações com partes relacionadas e a incluir declaração no Formulário de Referência a respeito da independência de membro do Conselho de Administração.

O prazo para manifestações, que devem ser encaminhadas para o endereço **audpublicaSDM0921@cvm.gov.br**, se encerra em 18.02.2022.



> CALENDÁRIO CVM 2022: PRAZOS DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES PELOS REGULADOS

Em 15.12.202, foi divulgado pela CVM o calendário de entrega de informações pelos participantes dos mercados regulados no ano de 2022.

Os regulados podem consultar o calendário no **site da CVM** e se organizar para que não sejam penalizados ao ultrapassar as datas-limites estabelecidas.

De acordo com o **Anexo 3 da Instrução CVM 608/2007**, a CVM pode aplicar multa diária aos participantes do mercado que não cumprirem os prazos.

Vale reforçar que as informações divulgadas no calendário são apenas aquelas sujeitas à multa cominatória e podem sofrer alterações a depender da publicação de portarias que estabelecem feriados e pontos facultativos do ano em exercício.



➤ NOVO MARCO LEGAL DO CÂMBIO

Sancionada e publicada em 29.12.2021, a **Lei nº 14.286** reforma a legislação cambial nacional, instituindo novo Marco Legal do Câmbio no Brasil.

Dentre outras alterações de destaque, que conferem ao Banco Central maior liberdade e flexibilidade para regular o mercado de câmbio no país, podem ser destacadas:

- a possibilidade de se admitir a manutenção de contas em moeda estrangeira no país;
- flexibilização da regulação para que se passe a admitir a compensação privada de créditos e débitos internacionais;
- medidas de facilitação do uso do Real (R\$) para transações internacionais;
- ampliação do limite de recursos que podem ser portados em viagens internacionais, sem necessidade de declaração, para US\$ 10 mil (atualmente o limite é de R\$ 10 mil);
- maior liberdade para negociação direta de valores em moeda estrangeira entre pessoas físicas, até o limite de US\$ 500;

A nova lei entra em vigor em 29.12.2022, ou seja, um ano após sua publicação.



> CURTAS DO MERCADO

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O LIFT CHALLENGE REAL

De 10.01 até 11.02.2022, o LIFT Challenge Real Digital receberá propostas de projetos de inovação tecnológica com o objetivo de avaliar soluções inovadoras para uma moeda digital emitida pelo Banco Central do Brasil (BC). A submissão dos projetos e acesso ao regulamento podem ser realizados diretamente **no site do LIFT Challenge Real**.

CERTIDÕES NEGATIVAS SERÃO EMITIDAS EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET

Por meio da **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 103**, de 20.12.2021, todas as certidões negativas de débitos (CND) e positivas com efeitos de negativa de débitos (CPEN) deverão ser emitidas exclusivamente pela Internet a partir de janeiro/2022. Se não for possível emitir a certidão automaticamente pelo site da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o pedido para a liberação da certidão deverá ser protocolado pela Internet, via processo digital, disponível no portal de serviços **e-CAC**, e acompanhado da comprovação da solução das pendências impeditivas.

2022: DIRF, GANHOS DE CAPITAL E LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

Já estão disponíveis no site da **Receita Federal** os programas para 2022 da **DIRF**, do **Livro Caixa da Atividade Rural** (auxiliar do IRPF), **Ganhos de Capital** e a atualização do serviço de **Consulta sobre a interpretação da legislação**. O prazo para envio da DIRF encerra no dia 28.02.2022

REGISTRO OBRIGATÓRIO PARA CPR ACIMA DE R\$ 250 MIL A PARTIR DE JANEIRO

Desde 01.01.2022, tornou-se obrigatório o registro de todas as Cédulas de Produto Rural (CPR) emitidas com valor igual ou superior a R\$ 250mil em entidade regulamentada pelo Banco Central. Segundo a B3, a determinação surgiu após a sanção da Lei do Agro (**13.986/2020**), e a publicação das Resoluções **4.870/2020** e **4.927/2021**, ambas do Conselho Monetário Nacional, que determinam o registro das CPRs de forma escalonada, com prazos já definidos para cada etapa.

INICIADO O PERÍODO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL EM 2022

Está aberto o período para adesão ao Simples Nacional. As empresas de pequeno porte ou microempresas que quiserem optar por esse tipo de regime de tributação em 2022, têm até o dia 31.01.2022 para fazer a adesão. Mais informações, no **Portal do Simples Nacional**.

> BANCO CENTRAL: AGENDA DE PESQUISA 2021-2024

O **Banco Central (BC)** divulgou, pela primeira vez, sua **Agenda de Pesquisa**, levando em consideração a missão institucional e os objetivos estratégicos do BC e os novos desafios trazidos pelas tecnologias que estão surgindo mundo afora.

O documento faz parte das entregas da **Agenda BC#**, que identificam os temas que nortearão as pesquisas no período de 2021 a 2024.

Nesta edição, ficaram definidos como base para estudos: Macroeconomia, finanças e política monetária; Sistema Financeiro Nacional; e Inovação tecnológica, conforme se vê a seguir:



Fonte: Banco Central (Imagem/divulgação)

Expediente T&L



PLANEJAMENTO, PESQUISA E EXECUÇÃO

Aline Campos
aline.campos@aegea.com.br

André Vasconcellos
andre.vasconcellos@eletrobras.com

Daniel de Paiva Gomes
gomes@vdrvadv.com.br

Emerson Drigo da Silva
drigo@vdrvadv.com.br

Gustavo Carrijo Duarte
gustavo.carrijo@pine.com

Raffaella Piccolo dos Santos
rsantos@vdrvadv.com.br



COMISSÃO TÉCNICA IBRI

Aline Campos

Emerson Drigo

Alessandra Gadelha

Alexandre Horta

André Vasconcellos

Edina Biava

Gustavo Carrijo

Ian Nunes

Luiza Santos

Marina Gelman

Naira Oey

Natasha Nakagawa

Rafael Mingone

Renata Amarante

Rodrigo Krause

Victória Machado

Vinicius Bioni